



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.140 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a implantação e operação, pelo regime de concessão com exclusividade, do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Poços de Caldas, respeitado o contrato vigente com a atual concessionária.

ART. 2º - O Poder Executivo obedecerá no processo licitatório, no que couber, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, a Lei Federal de Concessões nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 3.793, de 6 de dezembro de 1985, e demais legislação aplicável.

ART. 3º - O Poder Executivo fará constar do Edital de Licitação um dos critérios previstos no artigo 15, da Lei nº 8.987/95, para o julgamento da licitação.

ART. 4º - O prazo de concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que a concessionária esteja comprovadamente prestando bons serviços à coletividade.

ART. 5º - O Poder Executivo poderá promover estudos técnicos e econômicos-financeiros, diretamente ou através da contratação de consultorias, necessárias à formulação e acompanhamento do processo licitatório e da consequente contratação de concessão autorizada por esta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.140 - fls. 2 /

ART. 6º - As tarifas serão fixadas e revistas pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores e alunos do ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus de escolas públicas terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas, quando em trânsito de ida e volta às aulas.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2460, de 12/04/2000.